



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 7 de Março de 2013

Número 2113

LEI Nº 3.276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013. ***Dá nova redação ao inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996.***

Sérgio Luiz Dellai, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso III do artigo 2º, da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

Leme, 18 de fevereiro de 2.013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013. ***Dá denominação a via pública*** ***Rua “Almiro Baggio”***

Sérgio Luiz Dellai, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica denominada Rua “Almiro Baggio”, a Rua 13 (treze), localizada no Loteamento denominado “*Jardim Residencial Cambuhy*”, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 2.013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.278, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013. ***Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas*** ***sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE*** ***ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam remidos os juros e multas moratórias, para pagamento de créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, que seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento será válido até o dia 31/07/2013,

podendo o referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, mediante justificativa do diretor presidente.

Parágrafo Segundo – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Parágrafo Quarto – O parcelamento autorizado pelo Artigo 1º da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), e poderá ser incluída a verba honorária.

Parágrafo Quinto – O valor da parcela será corrigido monetariamente pelo índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo, acumulado da data da adesão do parcelamento até o efetivo pagamento, excluindo-se os juros. O atraso de três parcelas resultará no imediato cancelamento do parcelamento, e o prosseguimento da cobrança nos termos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Sexto – A parcela a ser paga será entregue ao contribuinte no mesmo endereço constante no cadastro da Autarquia. Caso, até a data do vencimento, o contribuinte não receba a conta ficará obrigado a retirar segunda via junto à sede da Saecil.

Parágrafo Sétimo – Os valores parcelados terão vencimento sempre no último dia útil do mês ou em não havendo tempo hábil o vencimento será no último dia útil do mês subsequente ao parcelamento.

Artigo 2º - Os Contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei por no máximo duas vezes por ligação.

Artigo 3º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integralidade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, sendo que as primeiras deverão ser pagas no ato de formalização do acordo.

III - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.282, DE 06 DE MARÇO DE 2013.
“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº 55.347.561/0001-53, tendo por objeto a implantação do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Leme, 05 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.286, de 05 de março de 2013
Declara de utilidade pública imóvel necessário para construção do Paço Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se construir novo paço municipal necessário para abrigar as instalações administrativas dos diversos setores e secretarias da Prefeitura do Município de Leme para melhorar andamento dos serviços públicos,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 28.190 do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, assim descrito:

“UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca de Leme/SP, na Fazenda Palmeiras, desmembrada da “Gleba 01”, designada -QUINHÃO nº 01, com a área ou extensão superficial de 1,9020 alqueires paulista, sem benfeitorias, localizada dentro da seguinte descrição perimétrica: A poligonal de divisa do quinhão 01 inicia-se no marco 66 cravado junto ao canto de divisa da área em questão -com estrada municipal e cerca da FEPASA Ferrovias Paulista S/A, referido marco esta cravado a 10,00 metros do eixo da ferrovia no -Km. 163+253,00 metros, deste ponto segue acompanhando paralelo a ferrovia na distância de 294,13m. até o marco nº 67 cravado à -10,00m. do eixo da ferrovia no Km 162+962,00m., do marco 67, cravado junto á margem do Córrego Ribeirão do Meio, deflete a esquerda e segue acompanhando a margem do Córrego Ribeirão do Meio no sentido de montante a jusante na distancia de 235,88m. até encontrar o marco nº 68; deste ponto deflete a esquerda e segue acompanhando a cerca de divisa da propriedade do Sr. Geraldo Pires de Moraes no azimute de 10º23'09" na distância de 75,36m. até encontrar o marco nº 69; deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da divisa da Estrada Municipal, ate encontrar o marco inicial da descrição nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 69 a 70, no azimute de 299º49'28" na distância de 12,25metros; do marco 70 ao 71, no azimute de 310º41'10", na distância de 11,07metros; do marco 71 ao 72 no azimute de 318º38'12" e na distancia de 14,71 metros; do marco 72 ao 73 no azimute de 324º07'13' e na distancia de 127,37 metros; do marco 73 ao V no azimute de -323º45'14" e na distancia de 48,65 metros; do marco V ao VI, no azimute de 322º30'32" e na distancia de 62,23 metros; do marco VI ao 66, no azimute de 303º15'43" e na distancia de 31,21m., compreendendo uma área ou extensão superficial de 1,9020 alqueires paulistas; imóvel esse cadastrado no INCRA em maior porção sob nº 6190035.002810-8, com área total 486,0 ha., módulo fiscal 18,0 ha., nº de módulos fiscais 27,00; módulo rural 11,8ha. e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. Ficam mantidas as servidões a Favor da CEESP-Centrais Elétricas de São Paulo S/A., devidamente averbadas sob nºs. 3 e 4/ 26221, Livro 2-RG deste Registro”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2013.

SERGIO LUIZ DELLAI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

SIMONE CONSULI ANTUNES, RG n.º 26.423.205-7, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

FABIANA ALVES DA CUNHA, RG n.º 29.700.187-5, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II - AUTISMO E PATOLOGIAS ASSOCIADAS, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 03 DE 007 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

CLÁUDIA MARIA FERNANDES LEVEGHIN, RG n.º 22.813.062-1, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

GIANE KOCH, RG n.º 32.390.775-1, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 05 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

ELIANE CALMONA TANGERINO, RG n.º 22.506.489-3, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

NILCE DE OLIVEIRA, RG n.º 14.625.169, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 07 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

JULIANA BONVECHIO PARRA, RG n.º 32.281.710-9, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 08 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

MONALISA APARECIDA CAVACHIOLI PORCENA, RG n.º 42.205.854-3, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 09 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

RAQUEL CRISTINA ROMPATTO DE ALMEIDA, RG n.º 23.909.329-X, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 10 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

MARIA ADELISE BEGNAMI, RG n.º 23.774.365-9, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados nos Concursos Públicos abaixo relacionados, a comparecerem na Gerência de Recursos Humanos, sita a Avenida 29 de Agosto, 668, centro, das 12:00 às 17:00 horas, para se manifestarem se têm interesse na posse/admissão para o cargo/emprego em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro, será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação/convocação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 06 de Março de 2012.

ANA CRISTINA FERREIRA BISPO
Secretária de Administração

PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I – PEB I – ED.001/2012 – PORT.133/13

-Camila Eliane Peliçari RG.41.328.340-9

MONITOR DE EDUCAÇÃO – ED.001/2012 – PORT.137/13

-Jorge Parrote Junior RG.40.824.759-9

-Luana Ferreira das Neves RG.40.824.762-9

-Bianca Arle RG.47.093.558-3

PROFESSOR SUBSTITUTO – ED.002/2010 – PORT.132/13

-Leo Venâncio Rodrigues RG.32.556.629-X

-Joseleine Roberta Candido da Silva RG.34.252.747-2

-Maise Claudia Zan Siqueira RG.46.240.899-1

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ED.001/2011 – PORT.131/13

-Marilene da Silva RG.20.449.199-8

-Luizineide Gonçalves dos Santos RG.25.700.079-3

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – ED.001/2012 – PORT.126/13

-Marcos Cesar Gomes RG.18.508.272

VIGILANTE PATRIMONIAL – ED.001/2011 – PORT.129/13

-Valmir Aparecido de Aquino RG.30.076.305-0

-Rodrigo de Oliveira RG.30.356.481-7

-Paulo Candido de Lima RG.17.765.042-4

-Jean Richard dos Santos RG.47.765.302-9

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – ED.001/2009 – PORT.124/13

-Agnaldo dos Santos RG.27.363.673-X

EDUCADOR ESPORTIVO – ED.001/2012 – PORT.123/13

-Tatiana Ranieri RG.23.191.136-1

MONITOR DE PROJETOS – ED.002/2010 – PORT.122/13

-Paula Fernanda Correa Masteguin RG.49.227.852-0

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2012**ARTIGO 162, Constituição Federal de 05.10.1988**

Código	Receita Tributária do Município	Saldo Anterior	dezembro	Total
1112.02.00.00.00	IPTU	15.524.487,05	847.585,55	16.372.072,60
1112.04.30.01.00	Imposto Renda - Pessoa Física	1.771.656,78	359.997,23	2.131.654,01
1112.04.30.02.00	Imposto Renda - Rendimento Trabalho Cam.	125.666,36	16.893,29	142.559,65
1112.04.34.03.00	Imposto Renda - Outros Rendimentos Saecil	4.185,87	103,06	4.288,93
1112.04.34.01.00	Imposto Renda - Pessoa Jurídica	39.054,67	4.421,09	43.475,76
1112.08.00.00.00	ITBI	2.422.544,58	169.632,93	2.592.177,51
1113.05.01.00.00	ISS - Super Simples	1.601.793,32	186.556,49	1.788.349,81
1113.05.02.00.00	ISSQN Município	5.192.001,37	755.767,61	5.947.768,98
1113.05.03.00.00	RECEITAS DE ISSQN NÃO IDENTIFICADO	7.974.652,73	703.095,87	8.677.748,60
1121.25.00.00.00	Taxa Licença Func. Estab. Com. Ind. P.Serv.	810.786,68	77.353,83	888.140,51
1122.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	15.000,00	3.000,00	18.000,00
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	59.277,46	6.127,89	65.405,35
1220.29.00.00.00	Construção p/Custeio Serv. Iluminação Pública	1.362.571,77	198.814,95	1.561.386,72
Total.....		36.903.678,64	3.329.349,79	40.233.028,43

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

WAGNER RICARDO ANTUNES - PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Cesar de Godou - Secretário de Finanças CPF: 056.686.548-34

Antonio Airton De Carli - Coord de Contabilidade CRC-1SP 214893/O-4

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Sérgio Luiz Dellai

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP